

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/SMA-CP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré-CE identificou a necessidade urgente de contratar uma empresa experiente para executar o projeto de limpeza do canal de água pluvial localizado na sede do município. Esta ação torna-se imprescindível para atender a demandas essenciais de melhoria na infraestrutura urbana, visando principalmente a prevenção de inundações que historicamente causam danos significativos à comunidade durante os períodos de chuva intensa. A obstrução do canal, causada pela acumulação de detritos, sedimentos, resíduos sólidos e vegetação aquática, tem comprometido sua eficácia na gestão da drenagem pluvial, elevando os riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à integridade física e material dos habitantes da região.

Além disso, a limpeza e a desobstrução das entradas e saídas de água são fundamentais para garantir a eficiência do sistema de drenagem, prevenindo o acúmulo e estagnação da água, o que pode levar a proliferação de vetores de doenças e prejudicar a qualidade de vida da população. A intervenção proposta visa, portanto, restabelecer a capacidade plena de escoamento do canal, assegurando a adequada gestão das águas pluviais e mitigando impactos ambientais negativos.

Assim, a contratação deste serviço alinha-se aos objetivos de promover o bem-estar social, proteger o meio ambiente e garantir a segurança e saúde da população carirense, atendendo aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Meio Ambiente	ROBERTO KELSON FERREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação de empresa especializada na execução do projeto de limpeza do canal de água pluvial da sede do município de Cariré-CE, é imprescindível a definição clara e objetiva dos requisitos, contemplando critérios e práticas de sustentabilidade. Estes critérios devem estar alinhados às leis, regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo que a solução escolhida atenda às necessidades do município de forma eficaz e sustentável. Os requisitos detalhados a seguir objetivam assegurar a adequação da empresa contratada ao escopo do projeto, bem como promover práticas ambientalmente responsáveis e socialmente justas.

- **Requisitos Gerais:** A empresa deverá demonstrar capacidade técnica para remover detritos, sedimentos, resíduos sólidos e vegetação aquática, utilizando equipamentos apropriados que não causem danos à estrutura do canal ou ao meio ambiente. Além disso, é exigido experiência comprovada em projetos similares.
- **Requisitos Legais:** A empresa deve estar em plena conformidade com a legislação brasileira, possuir licenças ambientais válidas, e estar regular com obrigações fiscais e trabalhistas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deve-se priorizar a utilização de técnicas e equipamentos que minimizem a emissão de poluentes, o consumo de recursos naturais e promovam a segurança e saúde no trabalho. A disposição final dos resíduos coletados deverá seguir a legislação ambiental vigente, assegurando a gestão adequada e minimizando impactos negativos ao meio ambiente.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deverá entregar o projeto dentro do prazo estabelecido, atendendo às especificações técnicas e padrões de qualidade definidos no termo de referência, com provas de cumprimento das medidas de segurança e sustentabilidade exigidas. É indispensável que a empresa apresente um plano detalhado de execução do projeto, incluindo cronograma, metodologias de trabalho, e medidas de mitigação de impactos ambientais.

Para atendimento da necessidade específica do projeto de limpeza do canal de água pluvial, são essenciais os seguintes requisitos:

- Capacidade técnica e equipamentos adequados para a realização do projeto sem causar danos à infraestrutura existente.
- Compromisso com a sustentabilidade, empregando práticas que minimizem os impactos ambientais e sociais negativos.
- Conformidade com todas as normas, legislações e regulamentações aplicáveis, incluindo as ambientais e de segurança do trabalho.
- Aderência a prazos e padrões de qualidade definidos, garantindo a entrega do serviço conforme o contratado, visando a melhor solução para o interesse público, com ênfase na economicidade e eficácia das ações.

Os requisitos listados visam estabelecer uma base sólida para a seleção de uma solução que não apenas resolva o problema de forma eficiente, mas que também

contribua para o desenvolvimento sustentável do município de Cariré-CE, assegurando benefícios ambientais, sociais e econômicos de longo prazo. É indispensável que todas as propostas submetidas atendam a estes requisitos, abstendo-se de incluir especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade e a inovação na licitação.

4. Levantamento de mercado

Para a execução do projeto de limpeza do canal de água pluvial na sede do município de Cariré-CE, diversas soluções de contratação surgem como potenciais opções. As variantes incluem:

- Contratação mediante processo de concorrência entre fornecedores: Esta opção envolve a seleção de um fornecedor específico que possua a expertise e a capacidade técnica necessária para realizar o projeto de acordo com as especificações técnicas e de segurança exigidas;
- Contratação através de terceirização, delegando a execução do projeto a uma empresa que gerenciará todas as operações, incluindo a mobilização de recursos tecnológicos e humanos necessários;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs), que poderiam ser exploradas para engajar o setor privado no financiamento, desenvolvimento, e/ou operação do projeto, compartilhando responsabilidades e riscos.

Após análise das opções disponíveis e considerando as especificidades do projeto em questão, a solução que se destaca como mais adequada é a contratação mediante processo de concorrência. Esta opção permite ao município de Cariré-CE flexibilidade e agilidade no gerenciamento do projeto, beneficiando-se da expertise de empresas experientes na execução de projetos de limpeza de canais de água pluvial, garantindo assim a qualidade e eficiência desejadas.

A contratação de uma empresa mediante processo de concorrência, oferece também a vantagem de contar com uma equipe dedicada exclusivamente à execução do projeto, incluindo a limpeza e manutenção adequadas, mitigação dos impactos ambientais e garantia da segurança dos trabalhadores envolvidos. Tendo em vista as necessidades específicas deste projeto - como a remoção de detritos, sedimentos, resíduos sólidos e vegetação aquática, bem como a desobstrução das entradas e saídas do canal.

Portanto, considerando a capacidade de mobilização de tecnologia especializada, a gestão eficiente de recursos humanos, e a experiência comprovada que uma empresa experiente pode oferecer, esta opção é avaliada como o meio mais eficaz e eficiente para atender às necessidades da contratação, assegurando o cumprimento dos

objetivos estabelecidos com o maior padrão de qualidade, dentro do prazo previsto e respeitando os critérios ambientais.

5. Descrição da solução como um todo

A escolha pela contratação de empresa experiente, na execução do projeto de limpeza do canal de água pluvial da sede do município de Cariré-CE reflete uma solução integral e meticulosamente planejada, essencial para atender à necessidade administrativa identificada, em perfeita conformidade com o art. 18, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. Esta legislação preconiza a realização de um estudo técnico preliminar que caracterize a solução mais adequada para atender ao interesse público, baseada tanto na viabilidade técnica quanto econômica, além da descrição detalhada e abrangente da solução.

Constatou-se, através de um rigoroso levantamento de mercado, previsto no inciso V do §1º do art. 18 da referida lei, que a contratação de uma empresa experiente emerge como a alternativa mais eficiente e econômica para a execução do projeto mencionado. A análise comparativa de opções disponíveis no mercado demonstrou que esta abordagem é a mais vantajosa, levando-se em conta não só os custos diretos e indiretos associados, mas também a expertise técnica que uma empresa experiente traz para a realização de tarefas tão específicas e sensíveis.

A solução adotada envolve a remoção completa de detritos, sedimentos, resíduos sólidos e vegetação aquática, limpeza e desobstrução das entradas e saídas de água, garantindo o fluxo adequado da água pluvial e prevenção de inundações, além do transporte adequado e disposição dos resíduos coletados conforme a legislação ambiental. Este conjunto de atividades requer uma abordagem especializada, equipamentos adequados e o conhecimento aprofundado sobre as melhores práticas ambientais e de segurança do trabalho, atendendo, assim, todos os critérios de qualidade e sustentabilidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021, que visam à eficiência e eficácia da ação governamental para o bem-estar da população.

A adoção dessa solução integral foi também pautada no princípio da economicidade, art. 5º da Lei nº 14.133/2021, indicando que o investimento na contratação da empresa experiente, dada a complexidade e especificidade do serviço, é justificado pelos benefícios de longo prazo à comunidade, pela prevenção de inundações e melhoria significativa na gestão das águas pluviais urbanas do município.

Portanto, a escolha pela contratação de empresa de execução de projetos especializados em limpeza de canais de água pluvial apresenta-se como a solução mais adequada e efetiva existente no mercado, garantindo o alcance dos resultados pretendidos com máxima eficiência e custo-benefício favorável à administração pública e aos cidadãos de Cariré-CE. Tal decisão está alinhada ao objetivo de garantir a

seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tal como preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA DO CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	1,000	Serviço
Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA DO CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA DO CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	1,000	Serviço	187.065,61	187.065,61
Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA DO CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 187.065,61 (cento e oitenta e sete mil e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em processos licitatórios tem como premissa ampliar a competitividade e garantir a eficiência nas contratações públicas, porém este princípio deve ser avaliado diante das especificidades de cada projeto. Para o caso em análise, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA DO CANAL DE ÁGUA PLUVIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conclui-se pela não divisibilidade do objeto de contratação por motivos técnicos e econômicos detalhadamente justificados a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A execução do projeto de limpeza requer um conjunto de operações técnicas que estão interligadas e que devem ser executadas de forma sequencial e integrada para garantir a eficácia do serviço. Dividir o projeto em partes independentes comprometeria a funcionalidade do canal e os resultados esperados, como a prevenção de inundações e a melhoria da gestão de águas pluviais.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O parcelamento poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades e aumentar os riscos operacionais, afetando negativamente a qualidade final do projeto. Além disso, o custo total da execução do projeto de forma parcelada tende a ser mais elevado, devido ao aumento dos custos operacionais e administrativos envolvidos na gestão de múltiplos contratos.
- **Economia de Escala:** A contratação integrada permite a realização do projeto a um custo unitário menor, aproveitando melhor os recursos e otimizando o uso de equipamentos e mão de obra, o que resulta em uma economia de escala não alcançável mediante o parcelamento do objeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria, ampliar a competitividade ao permitir a participação de um número maior de empresas, a natureza específica deste projeto exige a contratação de uma empresa com capacidade técnica e operacional para executar o serviço integradamente, assegurando a qualidade e a eficiência necessária.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Diante das considerações sobre as características técnicas e das exigências de qualidade para a execução do projeto de limpeza do canal, conclui-se que o parcelamento representaria prejuízos significativos ao interesse público, principalmente por comprometer a eficácia e a eficiência do projeto e resultar em um custo final superior ao desejado.
- **Análise do Mercado:** A investigação sobre os fornecedores do setor reitera que empresas experientes em projetos dessa natureza oferecem melhor desempenho e custo-benefício quando contratadas para executar o serviço de forma integral, confirmando assim a adequação da decisão pelo não parcelamento.

A partir da análise realizada, conclui-se pela não divisão do projeto em lotes ou fases independentes, optando-se pela contratação de uma única empresa para a execução integrada do projeto de limpeza do canal de água pluvial, justificando-se essa escolha pela busca da maximização da economia de escala, da viabilidade técnica e econômica, além de assegurar a qualidade e efetividade dos resultados esperados pela Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da empresa para execução do projeto de limpeza do canal de água pluvial na sede do município de Cariré-CE, apesar de não constar expressamente no Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado para o exercício financeiro em curso, está em pleno alinhamento com os objetivos e prioridades estratégicas estabelecidas pelo município. Esta contratação emergencial atende a uma necessidade pública imediata de preservação ambiental, o que demonstra sua consonância com os princípios de desenvolvimento sustentável, econômico e eficiente da gestão municipal, tal como preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que, embora não prevista inicialmente no PCA, a necessidade da realização desse projeto emergiu como uma medida indispensável para assegurar a saúde pública e a segurança da população local, especialmente no período de chuvas intensas, adequando-se, portanto, ao princípio da flexibilidade planejada permitida pela administração pública para responder a situações imprevistas que exigem ação imediata. Assim, a incorporação deste processo de contratação ao planejamento de ações da Prefeitura Municipal de Cariré insere-se nas disposições de excepcionalidade contempladas legalmente, garantindo que o atendimento à comunidade não seja prejudicado em situações emergenciais.

Reafirma-se, portanto, o total alinhamento deste processo de contratação com os objetivos gerais do Plano de Contratações Anual, no que tange à promoção de melhorias contínuas na infraestrutura do município, à conservação do meio ambiente e ao atendimento eficiente das demandas públicas. A contratação emergencial para a execução do projeto de limpeza do canal de água pluvial reflete o compromisso da administração pública municipal com o bem-estar dos seus cidadãos e com o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em conformidade com as diretrizes de planejamento e sustentabilidade econômica previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos para a contratação de empresa para execução do projeto de limpeza do canal de água pluvial da sede do município de Cariré-CE visam atender a objetivos estratégicos, operacionais e de sustentabilidade, assegurando o alinhamento das ações de execução com as diretrizes estabelecidas por tal legislação. Destacam-se os seguintes resultados:

- **Garantia de eficiência e eficácia administrativa:** Conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação promova a eficiência e eficácia dos processos administrativos e operacionais na gestão das águas pluviais urbanas, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e especialmente, da eficiência.
- **Seleção da proposta mais vantajosa:** Em conformidade com o Art. 11, inciso I, busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, não apenas em termos econômicos, mas considerando o ciclo de vida completo do projeto, incluindo sua manutenção e operação futura.
- **Promoção do desenvolvimento nacional sustentável:** Seguindo o Art. 11, inciso IV, este projeto preconiza a adoção de práticas sustentáveis, incentivando a conservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais, alinhado ao desenvolvimento nacional sustentável.
- **Estabelecimento de um ambiente íntegro e de confiança:** Através da governança das contratações, conforme o parágrafo único do Art. 11, visa-se assegurar um

ambiente de integridade e confiança entre os entes envolvidos, promovendo um processo transparente e equitativo.

- **Atendimento efetivo das necessidades públicas:** Consoante o Art. 18, inciso I, o resultado direciona-se para o atendimento eficaz das necessidades públicas identificadas, proporcionando a melhor solução técnica e econômica para o problema de desobstrução e manutenção do canal de águas pluviais, visando prevenir inundações e promover um ambiente urbano seguro e saudável para a população.
- **Impacto positivo no meio ambiente:** Alinhado ao Art. 18, inciso XII, espera-se como resultado a minimização dos impactos ambientais através de práticas sustentáveis na execução do projeto, promovendo medidas mitigadoras e a conservação ambiental nas atividades de limpeza e manutenção do canal.

Esses resultados refletem o compromisso da Administração Pública com a eficiência na gestão de recursos, a responsabilidade social e ambiental, e a busca pela excelência na prestação de serviços à comunidade, conforme os requisitos e orientações estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e a eficiência da contratação da empresa para execução do projeto de limpeza do canal de água pluvial da sede do município de Cariré-CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Capacitação de Equipe:** Promover treinamento específico para os servidores ou contratados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando que possuam conhecimento técnico adequado, conforme exigido pela Lei Nº 14.133/2021, para acompanhar a execução do projeto.
- **Preparação do local:** Serão realizadas visitas técnicas ao local do projeto para identificar possíveis interferências e assegurar que todas as medidas necessárias de preparação do terreno sejam adotadas antes do início das obras. Isso inclui a sinalização adequada da área, a instalação de barreiras de proteção para evitar acidentes e a comunicação aos moradores locais sobre a execução do projeto.
- **Obtenção de licenças e autorizações:** Serão providenciadas todas as licenças ambientais e demais autorizações necessárias junto aos órgãos competentes antes do início das obras, garantindo a conformidade do projeto com a legislação vigente.
- **Avaliação e mitigação de riscos:** Será realizada uma análise de riscos detalhada, com a identificação de possíveis contratemplos e a proposição de medidas mitigadoras, para assegurar a execução do projeto sem maiores interrupções ou prejuízos.
- **Comunicação efetiva:** Será estabelecido um plano de comunicação para garantir o fluxo de informações entre a equipe do projeto, a empresa contratada, os

órgãos de fiscalização e a comunidade, visando manter a transparência e o engajamento de todas as partes.

- **Procedimento de aceitação do serviço:** Ao final da execução do projeto, será realizado um procedimento formal de inspeção e aceitação do serviço, para verificar se todas as obrigações contratuais foram cumpridas satisfatoriamente, conforme determina o art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021.

Cada uma destas providências será devidamente documentada, para construir um registro integral da execução do projeto, contribuindo para as boas práticas de gestão de contratos públicos e para a transparência da administração.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das necessidades e especificidades do processo de contratação para a execução do projeto de limpeza do canal de água pluvial da sede do município de Cariré-CE, e com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo licitatório específico.

A decisão de não utilizar o sistema de registro de preços encontra-se fundamentada nos seguintes aspectos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- Conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado e considerar as peculiaridades do local de execução do objeto. O projeto em questão possui características únicas devido à sua localização e requisitos ambientais específicos, dificultando a aplicação de preços registrados para contratações futuras que seriam baseadas em especificações e condições bem diferenciadas.
- O art. 85 da referida Lei estabelece que para a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, é necessário que exista um projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e uma necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. O projeto de limpeza do canal não atende a esses requisitos, tendo em vista sua natureza única e a falta de previsão de demandas similares contínuas ou frequentes por parte da Prefeitura.
- De acordo com o artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permitindo a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, que é o procedimento escolhido para este caso, dada a especificidade e singularidade do projeto em questão.

Além disso, a complexidade e as particularidades técnicas do projeto de limpeza do canal de água pluvial demandam um processo de licitação que permita uma avaliação detalhada das propostas técnicas e dos planos de execução apresentados pelos

proponentes, assegurando que a contratação gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em conformidade com o art. 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição.

Por fim, levando em consideração a natureza única da contratação em questão, a adoção de um sistema de registro de preços poderia limitar a flexibilidade necessária para a escolha da proposta que melhor atenda às especificidades e aos desafios técnicos e ambientais do projeto. Assim, a não adoção do registro de preços é justificada pela busca da eficiência e eficácia na execução do projeto, alinhando-se aos princípios da administração pública e às disposições legais pertinentes.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133 de abril de 2021, especificamente nos princípios que regem as contratações públicas, a participação de empresas na forma de consórcio para a execução do projeto de limpeza do canal de água pluvial da sede do município de Cariré-CE é vedada por diversos motivos pertinentes à natureza e aos objetivos do contrato em questão.

O objetivo primordial desta contratação é garantir a execução eficiente e eficaz do projeto, assegurando a otimização dos recursos públicos e a entrega de resultados alinhados aos interesses públicos. As particularidades do projeto, incluindo suas dimensões e especificidades técnicas, demandam uma abordagem diretamente contratada e gerenciada com uma única entidade responsável, evitando a fragmentação das responsabilidades e potencializando a eficácia da gestão e fiscalização do contrato.

Conforme o Art. 15 da Lei 14.133/2021, embora haja previsão para a formação de consórcios nos processos licitatórios, é essencial destacar que o mesmo artigo confere à Administração Pública o poder discricionário de vedar a participação de consórcios em licitações, mediante justificativa fundamentada. No contexto do projeto em questão, a vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a agilidade e a coordenação direta dos trabalhos, aspectos que podem ser comprometidos pela complexidade administrativa inerente aos consórcios.

Ademais, a vedação de consórcios para este projeto está fundamentada também na garantia da melhor execução possível conforme os princípios de eficiência e economicidade (Art. 5º da Lei 14.133/2021), uma vez que relações contratuais com uma única empresa permitem negociações mais assertivas de custos, além de facilitar a gestão contratual e a responsabilização direta por eventuais falhas ou necessidades de ajustes no curso do projeto.

Importante ressaltar que o Art. 49 da Lei em questão enfatiza a importância de a Administração Pública evitar fragmentações que possam dificultar o controle e a

fiscalização dos contratos, reiterando o compromisso com a integridade e a transparência dos processos licitatórios e a execução contratual.

Portanto, baseando-se nos princípios e disposições contidos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este projeto específico é medida que se alinha ao interesse público, garantindo maior eficiência administrativa, fiscalização mais efetiva e otimização dos recursos públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 18, §1º, inciso XII, que aborda a importância de considerar os possíveis impactos ambientais nas etapas de planejamento de licitações, bem como a implementação de medidas mitigadoras, foi realizado um levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do projeto de limpeza do canal de água pluvial na sede do município de Cariré-CE, seguido da proposição de medidas adequadas para mitigá-los.

- **Impactos identificados:**

- Alteração na qualidade da água devido ao remanejamento de sedimentos e resíduos, o que poderia afetar negativamente a fauna e flora.
- Emissão de gases poluentes e aumento de partículas em suspensão na atmosfera devido ao uso de maquinário pesado no projeto de limpeza.
- Perturbação temporária da fauna local, especialmente espécies sensíveis ao ruído e à movimentação intensa.
- Risco de erosão e alteração do perfil do solo nas margens do canal, dadas as atividades de escavação e remoção de vegetação.

- **Medidas Mitigadoras Propostas:**

- Adoção de técnicas de manejo de sedimentos que minimizem a ressuspensão durante a limpeza.
- Se possível, utilização de maquinário com emissões controladas e preferencialmente de baixo impacto ambiental, além da aplicação de medidas para reduzir a dispersão de poeira.
- Se viável, execução das atividades mais ruidosas em horários menos sensíveis e comunicação prévia à comunidade sobre o cronograma de atividades, buscando assim minimizar o impacto sobre a fauna local e a comunidade.
- Priorizar implementação de práticas de engenharia para controle de erosão, tais como a instalação de barreiras de sedimentos.
- Realização de monitoramento contínuo da qualidade da água e do estado da fauna e flora locais, garantindo a adoção de ações corretivas imediatas em caso de qualquer impacto adverso detectado.

As medidas propostas visam assegurar o cumprimento das exigências da Lei nº

14.133/2021 quanto à sustentabilidade ambiental, garantindo que o projeto de limpeza do canal de água pluvial atenda aos objetivos de melhoramento da infraestrutura urbana de Cariré-CE de forma responsável e com o mínimo impacto ambiental possível.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base no estudo detalhado realizado para a contratação de empresa especializada na execução do projeto de limpeza do canal de água pluvial da sede do município de Cariré-CE, e observando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, chega-se a um posicionamento conclusivamente favorável quanto à viabilidade e razoabilidade dessa contratação. O presente posicionamento fundamenta-se principalmente nos seguintes aspectos da Lei 14.133:

- **Atendimento ao interesse público:** Conforme o artigo 5º da referida Lei, a contratação proposta está alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público, visto que a execução do projeto de limpeza do canal visa prevenir inundações, melhorar o escoamento das águas pluviais e, consequentemente, promover a saúde e o bem-estar da população do município de Cariré-CE.
- **Observância do princípio da economicidade:** O projeto, em sua essência, busca a melhor relação custo-benefício, conforme exige o artigo 11, I, da mesma Lei, que assegura a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, levando em consideração o ciclo de vida do objeto contratado.
- **Adoção de práticas sustentáveis:** A adoção de medidas mitigadoras para possíveis impactos ambientais, conforme descrito no item específico do Estudo Técnico Preliminar, está em harmonia com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no artigo 5º da Lei 14.133, demonstrando a preocupação com a sustentabilidade ambiental da contratação.
- **Competitividade e justa competição:** O processo licitatório, estruturado conforme a modalidade de Concorrência Eletrônica, segue o princípio da competitividade, assegurado pelo artigo 11, II, da Lei, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes e possibilitando a participação ampla no certame.
- **Compensações técnicas, comerciais e tecnológicas:** A exigência de práticas e tecnologias que promovam a preservação ambiental e o correto manejo dos resíduos sólidos reflete o alinhamento com o artigo 26, VI, da Lei 14.133/2021, que permite a exigência de medidas compensatórias em favor de órgãos ou entidades da Administração Pública.

Levando-se em consideração a legislação vigente, as normas técnicas pertinentes e o benefício público envolvido, conclui-se que a contratação é não apenas viável mas estritamente necessária. A execução do projeto apresenta-se como uma medida

ambientalmente responsável, socialmente justa e economicamente viável, atendendo às demandas públicas por melhorias na infraestrutura urbana e na qualidade de vida dos cidadãos. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a contratação pretendida, destacando-se a sua importância estratégica para o desenvolvimento sustentável do município de Cariré-CE.

Cariré / CE, 08 de maio de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)